



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



CONTRATO Nº \_\_\_/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, PERIGOSOS CLASSE I E NÃO PERIGOSOS CLASSE II, IDENTIFICADOS OU NÃO, GERADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E EM PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA INSTITUIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Proc. TRF2-EOF-2014/00231

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_) \_\_\_\_\_, *E-mail*: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00231, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 129/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13, homologado em \_\_/\_\_/2014, por despacho lavrado à fl. \_\_ do Processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos Classe I e resíduos não perigosos Classe II, identificados ou não, gerados nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Rua Acre, nº 80, e em prédios administrados pela instituição (Rua Beneditinos, nº 46 e Rua Visconde de Inhaúma, nº 68), todos localizados no Centro do Rio de Janeiro, RJ, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos Classe I e resíduos não perigosos Classe II, identificados ou não, gerados nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Rua Acre, nº 80, e em prédios administrados pela instituição (Rua Beneditinos, nº 46 e Rua Visconde de Inhaúma, nº 68), todos localizados no Centro do Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 129/2014 e seus **Anexos I, II, III, IV e V** e na forma estabelecida no presente Contrato.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

#### 2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Coleta, transporte, tratamento e descarte final em instalações com autorização legal para processamento dos resíduos (reciclagem, incineração etc.), com execução através de empresa especializada e legalmente habilitada por órgão de proteção ambiental da praça onde estiver sediada a Contratada.

2.1.2 - Utilizar na execução do serviço equipamentos em consonância com a legislação ambiental.

2.1.3 - Disponibilizar equipe devidamente uniformizada e com EPI's e EPC's, para manuseio dos materiais, cujo efetivo deverá ser dimensionado na proporção adequada ao transporte dos materiais do local de coleta até o veículo da contratada, sendo vedado o uso de pessoal do Contratante.

2.1.4 - Atender aos pedidos de remoção, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir de solicitação formal por parte da fiscalização dos serviços.

2.1.5 - Verificar o local mais conveniente para estacionar o veículo de carga a ser utilizado na coleta dos resíduos para fins de dimensionamento de mão de obra e transporte.

2.1.6 - Checar com a CPTRANS ou autoridades legais o horário mais conveniente para coleta de materiais.

2.1.7 - Fornecer ao Contratante, ao final da execução, o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos, mencionando as normas atendidas.

2.1.8 - Os serviços somente poderão ser executados durante finais de semana, haja vista a vedação de estacionamento/parada de veículos no logradouro sede do Contratante, imposta pela Prefeitura Municipal.

2.2 – DOS RESÍDUOS A SEREM DESCARTADOS: Serão coletadas, na sede do Contratante **e em prédios administrados pela instituição**, as seguintes categorias de materiais, **conforme detalhamentos constantes dos itens 9, 10 e 11 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 129/2014:**



- a) Resíduo sólido contaminado (Classe I);
- b) Resíduo líquido (Classe I);
- c) Lâmpadas inteiras (Classe I);
- d) Lâmpadas quebradas (Classe I);
- e) Materiais inertes (Classe II).

### 2.3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 – O prazo de execução dos serviços é de \_\_ (\_\_\_\_\_) dias, [no máximo, 15 (quinze) dias, conforme Proposta], contado a partir da solicitação formal do gestor Contrato.

2.3.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatária, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

3.3 - Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a execução dos serviços não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Contrato.

3.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.5 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.



3.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

**4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 - Disponibilizar os materiais devidamente segregados e acondicionados.

4.2 - Disponibilizar em planilha os materiais a serem descartados, com as respectivas quantidades totais.

**5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

5.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços/materiais foram realizados/entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1 - DO PREÇO:**

Item	Classe	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Classe I	Resíduos Sólidos	Kg	6838,42		
2		Resíduos Líquidos	Kg	3271,65		



Item	Classe	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3		Lâmpadas Inteiras	Unid.	4744		
4	Classe II	Material Inerte	Kg	6113		
VALOR TOTAL ESTIMADO						

Obs.: Código SIASG 14265

**Ou a tabela abaixo (Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 129/2014)**

Item	Classe	Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Classe I	Resíduos Sólidos	Kg	3395,6		
2		Resíduos Líquidos	Kg	1154,7		
3		Lâmpadas Inteiras	Unid.	1913		
4	Classe II	Material Inerte	Kg	2005		
VALOR ESTIMADO <b>POR QUADRIMESTRE</b>						

6.1.1 - O valor TOTAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
 (\_\_\_\_\_);

6.1.2 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

## 6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento à Contratada será efetuado **após a conclusão dos serviços e a entrega do Certificado Ambiental em nome do Contratante**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

6.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;



6.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado;

**6.2.1.3 - A Contratada deverá apresentar ao Contratante documento oficial demonstrando o peso final aferido, em relação aos materiais inertes, sólidos impregnados e líquidos, no qual se baseará o faturamento do serviço, documento esse que deverá demonstrar a TARA do veículo utilizado no transporte. O faturamento em relação às lâmpadas se dará exclusivamente por unidade recolhida.**

6.2.2 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.3 – O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP), situado na Rua Acre n.º 80 – 16º andar – saca 1604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [dicom@trf2.jus.br](mailto:dicom@trf2.jus.br).

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 – A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480, de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nºs 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB, nº 765 de 02/08/2007.

6.2.5 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

6.2.5.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referida será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:



Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.78	060.071	

## 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato, sujeita-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeita-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

8.5 – Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6 - Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA : DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariar as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 129/2014 e seus Anexos **I, II, III, IV e V;**



b) Proposta datada de \_\_/\_\_/2014 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntado à fl. \_\_\_\_ do Processo;

c) ATESTADO DE VISITA fornecido pelo NUATA (Núcleo de Atividades Auxiliares), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. \_\_\_\_ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta do presente Contrato;

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

13.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.



**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/1995 e 10.192 de 14/02/2001.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada, deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.014.

---

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)